



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025, de 30 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito, que Abre crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 150.000,00)

O presente Projeto, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do corrente exercício, em razão de excesso de arrecadação proveniente de transferência de emenda parlamentar impositiva estadual, conforme Portaria nº 256/2025/SEF, anexo VI.

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especificamente para manutenção e custeio das atividades da pasta.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, que autoriza a abertura de créditos especiais mediante comprovação de excesso de arrecadação.

A proposição não cria novas despesas permanentes nem gera impacto financeiro adicional, tratando apenas de ajuste orçamentário dentro dos limites legais.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 31 de outubro de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]